

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 101.679/2018

RECORRENTE: **JOÃO CORREIA CAMARA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATORA: Wanda Yaeko Kono

ASSUNTO: Isenção de IPTU a pessoas portadoras de deficiência.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM). No caso em tela, o recorrente apresentou os documentos necessários para comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do benefício de isenção do IPTU/TSU por deficiência do imóvel de inscrição imobiliária nº 04050056404320001 da qual é proprietário da fração ideal de 50%. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 147/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JOÃO CORREIA CAMARA,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial reconhecendo a isenção de IPTU para os exercícios 2018 e 2019 para a fração ideal de 50% do imóvel com inscrição nº 04050056404320001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de outubro de 2020.

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE